



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2020

“Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

CONSIDERANDO A portaria Nº 245 de 23 de março de 2020 do Tribunal de Contas do estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Este decreto institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, com objetivo de redução de despesas, para os próximos 30 (trinta) dias, fica SUSPENSO às seguintes diretrizes:

- I- Reposição de aumento salarial;
- II- Suspensão da contratação de novos servidores efetivos e novos servidos comissionados;
- III- Suspensão do reajuste de verbas de natureza indenizatória;
- IV- Ficam vedadas, despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee break, participação em eventos e seminários e demais gastos similares;
- V- Fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis;
- VI- As despesas com diárias, passagens aéreas e demais gastos relacionados a viagens deverão ser limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos valores realizados em 2019;

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

pagamento de serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º Os prazos estabelecidos neste decreto poderão ser prorrogados por novo ato da Presidência, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

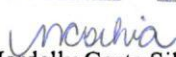
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


Marcelo Mendes Pedro
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 27/04/2020 A: 26/05/2020


Mardelly Costa Silva
Assessora de Processos
Legislativo da Mesa Diretora
Port. 007/2019